



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3.511 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

"Dispõe sobre o reajuste salarial aos funcionários públicos municipais Efetivos, Comissionados e aos Agentes Políticos do Poder Executivo, de conformidade com o Dissídio Coletivo".

**CARLOS EVANDRO POLLO**, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Tabelas de Referências, anexas as Lei nº 1.765/94 e 2.412/03, modificadas pela Lei nº 3.445/14 e posteriores – **ANEXO V – Faixa I, ANEXO V- A – Faixa I, ANEXO VI – FAIXA II, ANEXO VII, ANEXO IX e ANEXO X**, passam a vigorar com os valores constantes nos Anexos, a partir de 1º de Janeiro de 2015, que corresponde a variação de **6,50%**, a título de reposição.

**Art. 2º** Os Níveis de Vencimentos da Tabela de Referência, do **Anexo VI – Faixa II**, a que se refere o inciso II, do artigo 69, da Lei Complementar Municipal nº 2.412, de 24 de Novembro de 2003 e alterações posteriores, das classes docente de Professores Adjunto de Educação Básica, cujo valor hora/aula encontra-se abaixo do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público de educação básica, fica automaticamente ajustado para R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), em atendimento ao artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2.008.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a reposição salarial a seus funcionários, de acordo com o disposto no artigo 37, item X, da Constituição Federal e artigo 71, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.015.

Pedreira, 06 de fevereiro de 2015.

**CARLOS EVANDRO POLLO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ ANTONIO COZER**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.